



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

Aprovado por: M. Prímio Simples  
Em Sessão: Ordinária  
Data: 05 / 04 / 2022  
Bruno Nunes Silva

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 30 DE MARÇO DE 2022

**“Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2020, responsabilidade da senhora prefeita municipal Maria Lúcia de Oliveira Porto, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou, e a Mesa Diretora promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** – Fica aprovado as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2020, responsabilidade da Prefeita Municipal Maria Lúcia de Oliveira Porto, acatando-se o **Parecer Prévio Favorável nº 152/2021 - TP** processo: 10.050-1/2020 e apensos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com as seguintes determinações:

**I)** observe e cumpra a previsão do inciso II do S 2 0 do art. 40 da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (S TN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II)** adote providências para que na edição das próximas Leis Orçamentárias Anuais - LOA, seja discriminado o valor referente ao orçamento fiscal do Município, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inciso III e S 5 0 , da Constituição da República;

**III)** elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

destes, a fim de aumentar as receitas próprias do Município, visto que as transferências correntes no exercício de 2020, corresponderam à 79,26% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 6,11%;

**IV)** apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem a melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Conquista D'Oeste;

**V)** realize o registro das provisões matemáticas no balanço patrimonial, usando a base de dados do seu respectivo exercício; e,

**VI)** evidencie no próximo demonstrativo de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal o atendimento, ao longo de todo o plano de custeio, o limite das despesas com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da citada norma.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 30 de março de 2022.

**Edson Marcos Rodrigues**  
Presidente

**Marcelino Barbosa Prates**  
Vice-Presidente

**Bruno Nunes Silva**  
1º Secretário

**Hermes José Medeiros**  
2º. Secretário

|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>Tribunal de Contas</b><br/><b>Mato Grosso</b><br/>TRIBUNAL DO CIDADÃO</p> | <p><b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b><br/>Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604<br/>e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Processos nºs** 10.050-1/2020 (34.413-3/2019, 50.245-6/2021, 34.416-8/2019, 50.009-7/2021 - apensos)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2020  
Leis nºs 550/2019 - LDO - e 557/2019 - LOA  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 17-11-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### **PARECER PRÉVIO Nº 152/2021 – TP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.050-1/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **4** (quatro) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **3** (três) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica entendeu saneada **3** (três) irregularidades referentes a receita e governo e manteve as três afetas à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Conquista D'Oeste, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 557/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 3.126.600,00** (vinte e três milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentos reais, com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>Tribunal de Contas</b><br/><b>Mato Grosso</b><br/>TRIBUNAL DO CIDADÃO</p> | <p><b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b><br/>Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604<br/>e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução |                                        |                      |                      |                      |              |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| 29                                                                | Gestão social, trabalho e cidadania    | 1.180.000,00         | 1.035.049,00         | 865.111,06           | 83,58        |
| 33                                                                | IGD – Índice de Gestão Descentralizada | 40.000,00            | 40.000,00            | 0,00                 | 0,00         |
| 40                                                                | Iluminação pública                     | 105.000,00           | 110.592,32           | 104.920,24           | 94,87        |
| 21                                                                | Incentivo ao desporto e lazer          | 65.000,00            | 257,00               | 248,18               | 96,56        |
| 25                                                                | Média e alta complexidade              | 2.315.000,00         | 3.483.285,59         | 3.442.216,79         | 98,82        |
| 16                                                                | Merenda escolar                        | 345.000,00           | 141.154,00           | 107.037,86           | 75,83        |
| 39                                                                | Planejamento urbano                    | 566.000,00           | 1.037.456,21         | 954.099,92           | 91,96        |
| 1                                                                 | Processo legislativo                   | 1.010.000,00         | 1.010.000,00         | 941.792,71           | 93,24        |
| 20                                                                | Promoção de eventos culturais          | 150.000,00           | 53.284,99            | 53.280,00            | 99,99        |
| 22                                                                | Promoção e apoio a eventos esportivos  | 110.000,00           | 71.879,00            | 71.874,74            | 99,99        |
| 37                                                                | Proteção ao meio ambiente              | 60.000,00            | 155.094,00           | 155.082,16           | 99,99        |
| 10                                                                | Regime próprio de previdência social   | 822.000,00           | 822.000,00           | 685.660,37           | 83,41        |
| 10                                                                | Regime próprio de previdência social   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 11                                                                | Reserva de contingência do RPPS        | 267.200,00           | 267.200,00           | 0,00                 | 0,00         |
| 9999                                                              | Reserva de contingência                | 80.000,00            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 11                                                                | Reserva de contingência do RPPS        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 42                                                                | Saneamento                             | 324.000,00           | 165.448,00           | 155.328,35           | 93,88        |
| 4                                                                 | Sistema de controle interno            | 300.000,00           | 221.950,00           | 221.930,90           | 99,99        |
| 6                                                                 | Suporte financeiro                     | 45.000,00            | 38.060,00            | 38.059,97            | 100,00       |
| 27                                                                | Vigilância em saúde                    | 130.000,00           | 92.891,25            | 92.089,69            | 99,13        |
| 26                                                                | Vigilância sanitária                   | 150.000,00           | 67.153,00            | 67.141,42            | 99,98        |
| <b>Total</b>                                                      |                                        | <b>23.126.600,00</b> | <b>27.241.847,21</b> | <b>24.982.053,27</b> | <b>91,70</b> |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ **28.168.957,59** (vinte e oito milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| Origem dos Recursos                                   | Valor previsto R\$   | Valor arrecadado R\$ | (%) da arrec sobre a previsão |
|-------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>          | <b>26.412.605,98</b> | <b>28.541.097,44</b> | <b>108,05</b>                 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 1.176.000,00         | 1.745.543,13         | 148,43                        |
| Receita de Contribuição                               | 724.500,00           | 877.906,47           | 121,17                        |

|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>Tribunal de Contas</b><br/><b>Mato Grosso</b><br/>TRIBUNAL DO CIDADÃO</p> | <p><b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b><br/>Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604<br/>e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                           |                     |             |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|
| ITBI                                                                      | 384.823,73          | 1,37        |
| Taxas                                                                     | 85.851,48           | 0,30        |
| Contribuição de melhoria + CIP (Contribuição de Iluminação Pública)       | 0,00                | 0,00        |
| Multas, juros de mora, correção monetária sobre tributos                  | 3.941,54            | 0,01        |
| Dívida ativa tributária                                                   | 67.691,91           | 0,24        |
| Multas, juros de mora, correção monetária sobre a dívida ativa tributária | 0,00                | 0,00        |
| <b>Total</b>                                                              | <b>1.720.618,67</b> | <b>6,11</b> |

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 24.245.471,62** (vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 29.628.160,44**) com as despesas empenhadas (**R\$ 23.430.292,93**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 6.197.867,51** (seis milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme fl. 35 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

| Descrição                                             | Valor (R\$) |
|-------------------------------------------------------|-------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)</b>                    | <b>0,00</b> |
| 1. Dívida Mobiliária                                  | 0,00        |
| 2. Dívida Contratual                                  | 0,00        |
| 2.1. Empréstimos                                      | 0,00        |
| 2.1.1 Internos                                        | 0,00        |
| 2.1.2 Externos                                        | 0,00        |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00        |
| 2.3. Financiamentos                                   | 0,00        |
| 2.3.1. Internos                                       | 0,00        |
| 2.3.2. Externos                                       | 0,00        |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas           | 0,00        |
| 2.4.1. De Tributos                                    | 0,00        |

|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>Tribunal de Contas</b><br/><b>Mato Grosso</b><br/>TRIBUNAL DO CIDADÃO</p> | <p><b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b><br/>Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604<br/>e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 24.444.651,28**

| Pessoal     | Valor no Exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|------------------------|---------|--------------------|----------|
| Executivo   | 11.008.206,62          | 45,03   | 54                 | Regular  |
| Legislativo | 661.939,56             | 2,71    | 6                  | Regular  |
| Município   | 11.670.146,18          | 47,74   | 60                 | Regular  |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **45,03%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

**Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

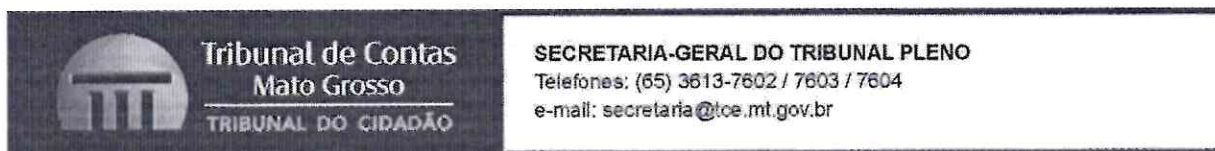
| Receita Base - R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|--------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 18.609.209,46      | 4.722.942,53       | 25,38                               | 25                                   | Regular  |

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,38%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

**Fundeb**

| Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) Aplicado | (%) Limite mínimo | Situação |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|-------------------|----------|
| 2.831.265,76                                                       | 1.819.944,40       | 64,28        | 60                | Regular  |

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da



A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.234/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, exercício de 2020, sob a gestão da Sra. Maria Lúcia de Oliveira Porto, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.234/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, exercício de 2020, gestão da Sra. Maria Lúcia de Oliveira Porto; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Conquista D'Oeste que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Vice-Presidente  
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas